

LEI Nº 3301, de 12 de novembro de 2025.

**EMENTA:** Institui o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com contribuições suplementares devidas pelo Município de Cambé, na forma de aportes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o plano de amortização em 35 (trinta e cinco) anos - com contribuições suplementares devidas pelo Município de Cambé-PR, na forma de aportes anuais, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

§ 1º O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao valor de R\$ 581.671.687,06 (quinhentos e oitenta e um milhões, seiscentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e seis centavos), conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial 2025 da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – Cambé Previdência, com data focal de 31 de dezembro de 2024.

§ 2º O Plano de que trata o caput deste artigo será composto pelos aportes anuais efetuados conforme estabelecido no Anexo I desta Lei, observando-se:  
I – o aporte correspondente ao exercício de 2025 deverá ser pago integralmente até 31 de dezembro do mesmo exercício, em parcela única;  
II – os aportes dos demais exercícios deverão ser pagos integralmente, até o último dia útil de cada exercício;  
III – os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso são os mesmos previstos nos incisos do Artigo 37 da Lei Municipal nº 057/2021.

§ 3º Aos aportes de que trata esta Lei não se aplica a anterioridade nonagesimal, conforme dispõe o art. 56, caput, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 2º Os valores dos aportes originais definidos no Anexo I desta Lei, serão atualizados anualmente pelo índice oficial de inflação definido na Política de Investimento da Cambé Previdência, acumulado da data-base da Avaliação Atuarial 2025 até o último dia do exercício anterior ao de sua exigência.

Art. 3º O aporte anual de que trata o art. 1º desta Lei, na forma estabelecida no Anexo, será de responsabilidade do Município de Cambé por meio do Poder Executivo.

Art. 4º O Plano de Amortização do Déficit Atuarial poderá prever, a critério da Administração, a realização de aportes mensais. O valor total previsto para cada exercício deverá ser integralmente repassado até 31 de dezembro do respectivo ano, sob pena da incidência dos juros e multas sobre o valor total ou sobre o saldo devedor previstos no artigo 1º § 2º III.

Art. 5º Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares aqui instituídas, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, após a sua apreciação pelo Conselho de Administração do RPPS, observado o disposto no art. 1º, § 3º.

Parágrafo único. Os aportes de que trata esta Lei não poderão ser alterados com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º, caput, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, através da seguinte funcional programática:  
09.001.09.272.0002.2220.3.3.91.97.00.00.1.0000 e  
09.001.09.272.0002.2220.3.3.91.97.00.00.1.0011

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Cambé

## Gabinete do Prefeito

Art. 8º Revoga-se a Lei Municipal nº 2.931, de 19 de dezembro de 2.018.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
12 de novembro de 2.025.

Conrado Angelo Scheller  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO NO JORNAL  
Oficial do Município de Cambé

Nº 1761 pág. 01 de 14 / 11 /2025

### ANEXO I

#### Plano de Equacionamento do Déficit Técnico Atuarial – Cambé (PR)

Ano-Base: 2025 Data-Base: 31/12/2024

<b>n</b>	<b>Ano</b>	<b>Saldo Inicial</b>	<b>(+) Juros</b>	<b>(-) Aporte Anual</b>	<b>Saldo Final</b>	<b>Aporte Mensal</b>
1	2025	581.671.687,06	31.061.268,09	22.334.552,31	590.398.402,84	1.861.212,69
2	2026	590.398.402,84	31.527.274,71	23.004.588,88	598.921.088,67	1.917.049,07
3	2027	598.921.088,67	31.982.386,14	23.986.789,62	606.916.685,19	1.998.899,13
4	2028	606.916.685,19	32.409.350,99	32.733.444,52	606.592.591,66	2.727.787,04
5	2029	606.592.591,66	32.392.044,39	33.715.447,85	605.269.188,20	2.809.620,65
6	2030	605.269.188,20	32.321.374,65	34.726.911,29	602.863.651,56	2.893.909,27
7	2031	602.863.651,56	32.192.918,99	35.768.718,63	599.287.851,92	2.980.726,55
8	2032	599.287.851,92	32.001.971,29	36.841.780,19	594.448.043,03	3.070.148,35
9	2033	594.448.043,03	31.743.525,50	37.947.033,59	588.244.534,93	3.162.252,80
10	2034	588.244.534,93	31.412.258,17	39.085.444,60	580.571.348,50	3.257.120,38
11	2035	580.571.348,50	31.002.510,01	40.258.007,94	571.315.850,57	3.354.833,99
12	2036	571.315.850,57	30.508.266,42	41.465.748,18	560.358.368,81	3.455.479,01
13	2037	560.358.368,81	29.923.136,89	42.709.720,62	547.571.785,08	3.559.143,39
14	2038	547.571.785,08	29.240.333,32	43.991.012,24	532.821.106,16	3.665.917,69
15	2039	532.821.106,16	28.452.647,07	45.310.742,61	515.963.010,62	3.775.895,22
16	2040	515.963.010,62	27.552.424,77	46.670.064,89	496.845.370,50	3.889.172,07
17	2041	496.845.370,50	26.531.542,78	48.070.166,83	475.306.746,45	4.005.847,24
18	2042	475.306.746,45	25.381.380,26	49.512.271,84	451.175.854,87	4.126.022,65
19	2043	451.175.854,87	24.092.790,65	50.997.639,99	424.271.005,53	4.249.803,33
20	2044	424.271.005,53	22.656.071,70	52.527.569,19	394.399.508,03	4.377.297,43
21	2045	394.399.508,03	21.060.933,73	54.103.396,27	361.357.045,49	4.508.616,36
22	2046	361.357.045,49	19.296.466,23	55.726.498,16	324.927.013,56	4.643.874,85
23	2047	324.927.013,56	17.351.102,52	57.398.293,10	284.879.822,98	4.783.191,09
24	2048	284.879.822,98	15.212.582,55	59.120.241,90	240.972.163,64	4.926.686,82
25	2049	240.972.163,64	12.867.913,54	60.893.849,15	192.946.228,02	5.074.487,43
26	2050	192.946.228,02	10.303.328,58	62.720.664,63	140.528.891,97	5.226.722,05
27	2051	140.528.891,97	7.504.242,83	64.602.284,57	83.430.850,24	5.383.523,71
28	2052	83.430.850,24	4.455.207,40	66.540.353,10	21.345.704,54	5.545.029,43
29	2053	21.345.704,54	1.139.860,62	68.536.563,70	-46.050.998,54	5.711.380,31
30	2054	-46.050.998,54	-2.459.123,32	70.592.660,61	-119.102.782,47	5.882.721,72
31	2055	119.102.782,47	-6.360.088,58	72.710.440,43	-198.173.311,47	6.059.203,37
32	2056	198.173.311,47	10.582.454,83	74.891.753,64	-283.647.519,95	6.240.979,47
33	2057	283.647.519,95	15.146.777,57	77.138.506,25	-375.932.803,76	6.428.208,85
34	2058	375.932.803,76	20.074.811,72	79.452.661,43	-475.460.276,91	6.621.055,12
35	2059	475.460.276,91	25.389.578,79	81.836.241,28	-582.686.096,98	6.819.686,77

Assinado eletronicamente por:

\* CONRADO ANGELO SCHELLER (\*\*\*.130.919-\*\*)

em 13/11/2025 14:23:22 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0824ca7f-33de-404e-81d0-6c6f3544790e>

